

CAXIAS DO SUL | RS

2015



FACULDADE

MURIALDO[®]

Confiança é seu futuro!

REGIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I	04
Da Identificação, Atuação Geográfica, Missão e Objetivos	04
CAPÍTULO I	04
Da Identificação e Atuação Geográfica	04
CAPÍTULO II	04
Da Missão e Objetivos	04
TÍTULO II	06
Da Estrutura Organizacional e da Administração Acadêmica	06
CAPÍTULO ÚNICO	06
Dos Órgãos de Gestão Acadêmica e Administrativa	06
Seção I	07
Do Conselho Superior – CONSUP	07
Seção II	09
Da Diretoria	09
Seção III	10
Da Coordenação Acadêmico-Pedagógica	10
Subseção I	11
Das Coordenações dos Cursos de Graduação	11
Subseção II	12
Das Coordenações da Pós-Graduação e Extensão	12
Seção IV	13
Do Instituto Superior de Educação (ISE/FAMUR)	13
Seção V	15
Dos Colegiados de Curso	15
Seção VI	16
Da Secretaria Geral	16
Seção VII	16
Da Biblioteca	16
Seção VIII	17
Da CPA – Comissão Própria de Avaliação Institucional	17
Subseção I	17
Da Definição e dos Objetivos	17
Subseção II	17
Da Constituição	17
TÍTULO III	18
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	18
CAPÍTULO I	18
Do Ensino	18
Seção I	18
Da Organização Acadêmica	18
Subseção I	18
Dos cursos sequenciais	18
Subseção II	18
Dos cursos de graduação e da integralização curricular	18
Subseção III	20
Dos cursos e programas de pós-graduação	20
Subseção IV	21
Dos cursos e ou atividades de extensão	21
Subseção V	21
Dos programas especiais de formação pedagógica	21
Subseção VI	22
Dos Estágios	22
CAPÍTULO II	23
Da Pesquisa	23
TÍTULO IV	23
Do Regime Escolar	23

CAPÍTULO I	23
Do Ano Letivo.....	23
CAPÍTULO II	24
Do Processo Seletivo.....	24
CAPÍTULO III	25
Do Vínculo Acadêmico.....	25
Seção I	25
Da Matrícula.....	25
Seção II	27
Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula.....	27
Seção III	28
Das Transferências.....	28
CAPÍTULO IV	30
Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	30
Seção I	30
Da Avaliação da Aprendizagem e Frequência no Ensino de Graduação.....	30
Seção II	31
Da Avaliação da Aprendizagem e Frequência nos Cursos e Programas de Pós-Graduação e Atividades de Extensão.....	31
Seção III	31
Da Avaliação dos Cursos, Programas e Atividades Desenvolvidas com Metodologia de Ensino a Distância.....	31
Seção IV	31
Do Tratamento Especial.....	31
TÍTULO V	33
Da Comunidade Acadêmica.....	33
CAPÍTULO I	33
Do Corpo Docente.....	33
CAPÍTULO II	35
Do Corpo Discente.....	35
CAPÍTULO III	36
Do Pessoal Técnico-Administrativo.....	36
TÍTULO VI	37
Do Regime Disciplinar.....	37
CAPÍTULO I	37
Do Regime Disciplinar Em Geral.....	37
CAPÍTULO II	37
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	37
CAPÍTULO III	38
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	38
CAPÍTULO IV	40
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio.....	40
TÍTULO VII	40
Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Dignidades Acadêmicas.....	40
TÍTULO VIII	41
Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	41
TÍTULO IX	42
Disposições Gerais e Transitórias.....	42

REGIMENTO DA FACULDADE MURIALDO (FAMUR)

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, ATUAÇÃO GEOGRÁFICA, MISSÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 1º - A FACULDADE MURIALDO, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada FAMUR, com sede no mesmo município, à Rua Marquês do Herval, 701, Centro, é mantida pelo INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro também na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A FAMUR rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, no que couber, às orientações e deliberações dos Órgãos Oficiais competentes.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 3º - A FAMUR, como Instituição de Ensino, tem por missão: desenvolver competências e valores com seriedade, formando cidadãos e profissionais para o mundo.

Parágrafo único: São objetivos da FAMUR, na sua área de atuação:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - Incentivar a valorização profissional do pessoal docente e técnico administrativo
- IX - Contribuir para o progresso educacional do Município, da Região e do Estado, mediante uma crescente integração com o meio no qual está inserida.
- X - colaborar na construção de uma cultura que se volta para a defesa da ética, da sociedade e do meio ambiente;
- XI - criar canais de comprometimento que despertem para a responsabilidade social, especialmente junto ao mundo infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- XII - mobilizar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- XIII - desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação;
- XIV - marcar presença na produção, na reelaboração e na socialização do conhecimento científico e da cultura, dando-lhe sentido humano e cristão a partir do modo de ser Murialdo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - São órgãos da FAMUR:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Diretoria;
- III - Coordenação Acadêmico-Pedagógica;
- IV - Instituto Superior de Educação (ISE/FAMUR);
- V - Colegiados de Cursos;
- VI - Secretaria Geral;
- VII - Biblioteca;
- VIII - Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA).

Parágrafo único - Além dos órgãos constantes deste artigo, o Diretor poderá criar, extinguir e/ou alterar, por meio de Resolução, de acordo com a legislação vigente e ouvido o CONSUP, quaisquer outros órgãos da FAMUR.

Artigo 5º - Ao Conselho Superior (CONSUP), colegiado superior da FAMUR, e aos Colegiados de Curso, aplicam-se as seguintes normas reguladoras de funcionamento:

- I - Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;
- II - Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;
- III - Nenhum membro dos colegiados pode participar de apreciação e votação de processo vinculado à matéria de seu interesse particular;
- IV - Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos colegiados em suas últimas reuniões do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus respectivos presidentes, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência, em que essa poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos assuntos;

- V - De cada reunião será lavrada ata, a ser submetida, na reunião subsequente, aos presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário do respectivo conselho.

Parágrafo único – Os órgãos colegiados e outros órgãos da estrutura administrativa serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP, os quais não poderão contrariar as disposições constantes deste Regimento e da legislação vigente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Artigo 6º - O Conselho Superior – CONSUP - órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, é constituído por:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Coordenador Acadêmico-Pedagógico;
- III - Coordenador do ISE/FAMUR;
- IV - 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação, inclusive os ministrados no âmbito do Instituto Superior de Educação (ISE/FAMUR), eleitos pelos seus pares;
- V - Secretário Geral, que o secretariará;
- VI - 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- VII - 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- VIII - 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo indicado pela Entidade Mantenedora;
- IX - 1 (um) representante discente indicado pelo órgão máximo de representação estudantil existente no âmbito institucional. Na falta deste, a indicação dar-se-á dentre os representantes de turmas dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;
- X - 1 (um) representante da comunidade, designado pelo Diretor;
- XI - assessores *ad hoc*, designados pela presidência, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - Os representantes docentes referidos no inciso VII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 2º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 3º - A representação discente fica vedada a Alunos de 1º período e/ou que estejam respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade.

§ 4º - A ausência de membros do Colegiado a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas no ano civil, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa por escrito aceita pelo Presidente.

§ 5º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamento das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 7º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar seu próprio Regulamento;
- II - opinar sobre alterações deste Regimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente nos termos da legislação vigente;
- III - aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos, de acordo com as Diretrizes Institucionais e Curriculares Nacionais;
- IV - aprovar os Regulamentos de Estágios Supervisionados, de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- V - aprovar o plano anual de atividades da FAMUR, encaminhado pelo Diretor;
- VI - aprovar o Calendário Escolar e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- VII - decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, inclusive em grau de recurso, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FAMUR ;
- VIII - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- IX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X - aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização;
- XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da FAMUR, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor;

- XII - opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora para posterior submissão à manifestação final do órgão competente nos termos da legislação vigente;
- XIII - exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam atribuídas na legislação vigente e ou neste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FAMUR que, observado o Estatuto da Entidade Mantenedora e a Gestão Acadêmico-Pedagógica, é constituída de:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria é nomeada pela Entidade Mantenedora para mandato de no máximo 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Em sua ausência o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, a direção da FAMUR é exercida pelo Secretário.

§ 3º - No caso de impedimento do Diretor, assume o Vice-Diretor até o final do mandato e, nesse caso, a Entidade Mantenedora designa o novo Vice-Diretor.

Artigo 10 – São atribuições do Diretor:

- I - dirigir e administrar a FAMUR;
- II - representar a FAMUR, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III - promover, em conjunto com seus auxiliares, a integração, o planejamento e a harmonização das atividades da FAMUR;
- IV - zelar pela fiel observância à Legislação Educacional e às Normas Internas;
- V - convocar e presidir o CONSUP, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI - presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;

- VII - conferir grau aos diplomados da FAMUR;
- VIII - delegar atribuições de sua competência a outros membros da FAMUR;
- IX - propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X - assinar os Diplomas dos Cursos Superiores, bem como os Certificados dos Cursos de Pós-Graduação;
- XI - exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII - indicar à Entidade Mantenedora o pessoal docente e técnico-administrativo, para contratação ou demissão;
- XIII - designar o Coordenador Acadêmico-Pedagógico e o Secretário Geral após ouvida a Mantenedora;
- XIV - designar, por indicação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico, o Coordenador do ISE, os coordenadores dos Cursos Superiores e da Pós-graduação;
- XV - designar assessores *ad hoc* ao CONSUP;
- XVI - baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado que preside e outros atos normativos atinentes ao cargo;
- XVII - firmar convênios, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XVIII - constituir comissões;
- XIX - resolver os casos de urgência e os omissos, o que deverá ser referendado pelo órgão competente no prazo máximo de 90 dias;
- XX - propor alteração ou reforma deste Regimento, bem como de regulações específicas;
- XXI - sustar, *ex officio*, atos de Órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o ato de sustação sujeito à deliberação do CONSUP dentro do prazo de 90 dias;
- XXII - autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da FAMUR;
- XXIII - exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas.

Artigo 11 – A Diretoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Artigo 12 – A Coordenação Acadêmico-Pedagógica, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades acadêmicas e pedagógicas da FAMUR, é exercida por um

Coordenador Acadêmico-Pedagógico designado pelo Diretor e a ele subordinado.

Artigo 13 – Compete ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico:

- I - estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento Acadêmico-Pedagógico da Instituição;
- II - promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e pós-graduação e extensão na Instituição;
- III - incentivar os programas e atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- IV - promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- V - indicar ao Diretor o coordenador do ISE/FAMUR, dos Cursos Superiores e da Pós-Graduação.
- VI - supervisionar, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos superiores e da pós-graduação;
- VII - manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades Acadêmico-Pedagógicas da Instituição;
- VIII - exercer as demais atribuições que o cargo exige, decorrentes de disposições legais e regimentais ou por determinação do Diretor.

Subseção I

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 14 – A Coordenação dos Cursos de Graduação, encarregada da gestão acadêmica e estratégica dos respectivos cursos, é de responsabilidade dos Coordenadores, indicados pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico e designados pelo Diretor.

Artigo 15 – São atribuições dos Coordenadores de cursos:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III - apresentar, ao final de cada semestre letivo, juntamente com os demais Coordenadores de Cursos, para homologação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico, antes do término das aulas, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, se possível com alocação dos respectivos Professores;
- IV - apresentar, anualmente, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;

- V - apresentar, até final de novembro, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VI - executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII - ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor providências que se fizerem necessárias;
- VIII - fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- IX - sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X - proceder, sistematicamente e observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI - exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais e regimentais ou por determinação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico e/ou do Diretor.

Subseção II

DAS COORDENAÇÕES DA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Artigo 16 – As coordenações específicas de cursos de Pós-Graduação e de Extensão poderão ser exercidas por coordenadores qualificados academicamente para tanto, indicados pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico e designados pelo Diretor;

Artigo 17 – São atribuições dos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de Pós-Graduação e afins;
- II - apresentar, anualmente, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- III - apresentar, até final de novembro, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- V - ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico e/ou Diretor as providências que se fizerem necessárias;

- VI - fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito a observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- VII - sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos respectivos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII - proceder, sistematicamente, observadas as Normas Nacionais vigentes, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e programas;
- IX - exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais, ou por determinação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico e/ou do Diretor.

SEÇÃO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE/FAMUR)

Artigo 18 – O ISE/FAMUR, órgão subordinado à Coordenação Acadêmico-Pedagógica, congregará todos os cursos oferecidos pela FAMUR na modalidade Licenciatura.

§ 1º - Entendem-se por cursos de Licenciatura, aqueles que formam docentes para atuarem na Educação Básica, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente.

§ 2º - Deverão, ainda, ser congregados pelo ISE/FAMUR, caso venham a ser ofertados pela FAMUR:

- I - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- II - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- III - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica;
- IV - programa de capacitação docente, coerente às políticas emanadas da Diretoria, destinado aos professores da FAMUR .

§ 3º - Os cursos e programas congregados pelo ISE/FAMUR observarão, na formação de seus alunos, a:

- I - articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II - articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - inclusão obrigatória de parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma da legislação vigente;
- IV - oferta desses ao longo dos estudos, sendo vedada a oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 4º - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de Educação Básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 5º - Os alunos matriculados nos cursos ofertados pelo ISE/FAMUR, que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º - Observado o disposto neste regimento e na legislação vigente, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica congregados pelo ISE/FAMUR serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais a:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento, que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos Alunos;
- IV - considerar, na formação dos Alunos da Educação Básica, características socioculturais e psicopedagógicas;
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Artigo 19 – O ISE/FAMUR será composto de coordenação própria, que o supervisionará, e por coordenações específicas dos diversos cursos e programas voltados à formação e aperfeiçoamento docente, congregados pelo mesmo.

Artigo 20 – A coordenação do ISE/FAMUR será exercida por coordenador próprio indicado pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico e designada pelo Diretor.

Artigo 21 – São atribuições do Coordenador do ISE/FAMUR:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de graduação, modalidade Licenciatura.
- II - convocar e presidir as reuniões do ISE/FAMUR;
- III - apresentar anualmente ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, até março do ano subsequente, o relatório de atividades do ISE/FAMUR;
- IV - apresentar, até final de novembro, ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico, o planejamento das atividades do ISE/FAMUR, para o ano subsequente;
- V - acompanhar, cumprir e fazer cumprir todas as normas reguladoras, federais e institucionais, pertinentes ao funcionamento dos Cursos de Licenciatura;
- VI - fiscalizar a fiel execução do regime didático-pedagógico dos cursos de licenciatura, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, carga horária mínima e prazo para integralização;
- VII - sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII - proceder, sistematicamente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos congregados ao Instituto, buscando o consenso entre a maioria dos membros do ISE/FAMUR;
- IX - exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições regimentais ou por delegação do Coordenador Acadêmico-Pedagógico;
- X - elaborar, juntamente com os demais membros do ISE/FAMUR, seu regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do CONSUP.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Artigo 22 – O Colegiado de Curso, composto pelo seu corpo docente e por dois representantes discentes eleitos pelos e entre os representantes de turma do respectivo curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nos currículos plenos, planejar e avaliar as atividades acadêmicas e discutir temas ligados ao respectivo curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º- O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em plenário, uma vez por semestre

e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação do Diretor.

§ 3º - Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará, no regulamento próprio, por ele mesmo elaborado e aprovado pelo CONSUP, as normas estabelecidas.

Artigo 23 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor ao CONSUP o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II - analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico;
- III - dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- V - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no seu Regulamento ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 24 – A Secretaria Geral é o órgão executivo responsável pelo acompanhamento da legislação educacional que centraliza os registros, controles, arquivo e expedição dos documentos acadêmicos.

§ 1º - A Secretaria Geral obedece a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP e é administrada pelo Secretário Geral, subordinado diretamente ao Diretor, de sua livre escolha e por ele designado.

§ 2º - A critério do Diretor, a função de Secretário Geral poderá ser exercida, cumulativamente pelo Secretário membro da Diretoria.

SEÇÃO VII

DA BIBLIOTECA

Artigo 25 – A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado na área, contratado pela Mantenedora.

Artigo 26 – São atribuições da Biblioteca:

- I - registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico do Instituto;
- II - organizar coleções de referência bibliográfica e mantê-las atualizadas;
- III - manter serviços de informações e intercâmbios;
- IV - exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria.

SEÇÃO VIII

DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Subseção I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 27 – A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAMUR constitui um órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CONSUP, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único – As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CONSUP.

Artigo 28 – A Comissão Própria de Avaliação da FAMUR tem como seu principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Subseção II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 29 – A Comissão Própria de Avaliação é constituída por representantes dos vários segmentos da Instituição e da comunidade externa e tem, no mínimo, a seguinte composição:

- I - coordenador indicado pelo Diretor;

- II - representante (s) do corpo docente;
- III - representante (s) do corpo discente;
- IV - representante (s) do corpo técnico-administrativo;
- V - representante (s) da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Os membros da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 30 – O processo de composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas, constará do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Artigo 31 – A FAMUR, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, observada a legislação vigente e seus objetivos, sob a forma presencial, semi-presencial ou à distância:

- I - cursos Sequenciais;
- II - cursos de Graduação;
- III - cursos e Programas de Pós-Graduação;
- IV - cursos e ou atividades de Extensão;
- V - programas Especiais de Formação Pedagógica.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Subseção I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Artigo 32 – Os cursos sequenciais destinam-se à formação de estudos superiores por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior. São abertos aos portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio, ou equivalente, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 33 – Os Cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção.

Artigo 34 – Os Cursos de Graduação são estruturados sobre disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do órgão competente nos termos da legislação vigente e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único – Eventuais alterações no currículo pleno de curso(s) terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os Alunos não-periodizados no curso poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e nas normas emanadas pelo CONSUP, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Artigo 35 – Os currículos plenos dos Cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos colegiados de cursos e submetidos à aprovação do CONSUP.

§ 1º - A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§ 2º - Se houver mais de um currículo em vigor, o Aluno reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade, que não encontrar oferta em disciplina equivalente poderá ser reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor, sendo, ainda, submetido às devidas adaptações.

§ 3º - Quando da recondução curricular, para o reenquadramento há que se observar a possibilidade de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção, mediante requerimento do interessado, arcando este com os custos daí decorrentes.

Artigo 36 – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou

técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º - O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, cabendo à Coordenação do Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos Professores da mesma disciplina.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada Curso.

Artigo 37 – A integralização curricular é feita pelo regime seriado anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo CONSUP, permitida a utilização da sistemática de crédito como unidade de medida para fins de operacionalização do procedimento administrativo de matrícula.

Parágrafo único – O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSUP.

Artigo 38 – A duração dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSUP.

Artigo 39 – O Aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo CONSUP e a legislação vigente.

Subseção III

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 40 – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º - Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

§ 3º - Para obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSUP e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

Artigo 41 – Os Cursos de Pós-Graduação, em nível de especialização destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de Graduação, conferindo ao Aluno o título de Especialista.

Parágrafo único – Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento da Pós-Graduação – Especialização aprovado pelo CONSUP, observada a legislação vigente acerca da matéria.

Subseção IV

DOS CURSOS E/OU ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 42 – Os Cursos e Atividades de Extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Artigo 43 – A FAMUR manterá Atividades e Cursos de Extensão à Comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos e Programas.

Parágrafo único – Os Cursos e Atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos Professores, Coordenadores de cursos ou terceiros e autorizados pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico, observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

Subseção V

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 44 – Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se será realizada pela Coordenação de curso.

Subseção VI

DOS ESTÁGIOS

Artigo 45 – Para a FAMUR, observada a legislação vigente, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de seus Alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 46 – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º - O estágio obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de orientação, observadas a legislação vigente e a regulamentação específica do CONSUP.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 47 – A pesquisa objetiva a produção e a divulgação do conhecimento científico de forma que contribua para os desenvolvimentos humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Parágrafo único – Os projetos científicos serão apreciados e aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP) e a Coordenação será exercida por um professor indicado pelo Diretor, após a aprovação da Mantenedora.

Artigo 48 – A FAMUR, quando autorizada pela Mantenedora, poderá incentivar a pesquisa por meio de auxílio para a execução de projetos de iniciação científica, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único – Os projetos de iniciação à pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos tanto de caráter público quanto de caráter privado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Artigo 49 – O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 2 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares objetivando a utilização dos recursos materiais e

humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Artigo 50 – As principais atividades da FAMUR são estabelecidas no Calendário Escolar e de Atividades aprovado pelo CONSUP, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos.

§1º - Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Acadêmico-Pedagógico.

§ 2º - O regime dos Cursos e Programas é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - Do calendário escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 51 – O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação, inclusive por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, e nos programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo Seletivo, observados o limite e/ou existência de vagas, as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 1º - O número inicial de vagas para cada Curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As transferências ou o aproveitamento de estudos nos cursos e/ou programas de Pós-Graduação, devem seguir regulamentação específica, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - O ingresso de candidatos nos cursos e ou programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSUP.

Artigo 52 – O Processo de Seleção de candidatos para os cursos de Graduação abrange conhecimentos comuns ao Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º- As inscrições para o Processo de Seleção são abertas por meio de edital, publicado pela Presidência da Comissão do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação

exigida para a inscrição, os critérios do processo e demais informações exigidas pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e também em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele nível de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Artigo 53 – A supervisão dos Processos Seletivos dos Cursos de Graduação e Programas é de responsabilidade do Coordenador Acadêmico-Pedagógico, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, a FAMUR poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecidas a afinidade do curso e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 54 – O ingresso na FAMUR efetua-se mediante a matrícula nos seus cursos e/ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, a matrícula se efetiva mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§ 2º - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência, por parte do aluno, sobre os Programas dos Cursos, duração, requisitos, qualificação dos Professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAMUR de cumprir as obrigações decorrentes.

Artigo 55 – A matrícula nos Cursos de Graduação e Cursos ou Programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente, e Curso Superior para o nível de especialização e Superior de Graduação para os níveis de Mestrado e Doutorado.

Artigo 56 – A matrícula de Alunos estrangeiros nos Cursos de Graduação e nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSUP, observados a legislação vigente e os termos do respectivo convênio.

Artigo 57 – Cabe ao CONSUP regulamentar o ingresso de portadores de Diploma de Curso Superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Artigo 58 – Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas do CONSUP, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em Curso Superior ou por comprovação de Proficiência, nos termos deste Regimento e legislação vigente.

Artigo 59 – O aluno deve, ao final de cada período letivo, renovar sua matrícula mediante requerimento dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente, com conseqüente perda do respectivo vínculo com a FAMUR.

Artigo 60 – Havendo necessidade de elaboração de um Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao aluno. Esse deve ser feito por ele sob as orientações da Secretaria Geral e regulamentação emanada do CONSUP, no período estabelecido em Calendário Escolar.

§ 1º - Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o aluno deve ser matriculado.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e co-requisito, além da prioridade de inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§ 3º - Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subseqüentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º - Disciplinas em dependência são aquelas reprovadas ou não cursadas até o período base de matrícula do aluno.

§ 5º - O período base de matrícula do aluno é aquele, no currículo de enquadramento, em que houver maior número de disciplinas a serem cursadas.

§ 6º - Co-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 61 – É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação com a instituição e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal.

§ 1º - Ao Aluno devidamente matriculado são permitidos no máximo quatro trancamentos, sejam eles consecutivos ou alternados, limitados a dois anos.

§ 2º - Na reabertura da matrícula, o Aluno poderá reenquadrado em outro currículo diferente daquele de seu ingresso, conforme disposto neste regimento, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula para alunos dos Cursos de Pós-Graduação em nível de especialização.

Artigo 62 – A matrícula do aluno do Curso de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I - a requerimento do próprio aluno;
- II - por iniciativa do Diretor, quando:
 - a) o aluno exceder ao período de trancamento;
 - b) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo Aluno;
 - c) após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada, preservando o direito de ampla defesa e do contraditório.
 - d) houver improbidade, descoberta a qualquer tempo, referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitaram o acesso ao Ensino Superior oferecido pela FAMUR.

§ 1º - O aluno, a que se referem os itens I e II, à exceção da letra (d) do inciso II, pode retornar à FAMUR mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§ 2º - Não serão reconhecidos pela FAMUR os estudos realizados na condição que causou cancelamento de matrícula ao aluno que se refere a alínea c) do inciso II, quando do eventual retorno do mesmo.

§ 3º - Ao aluno a que se refere a alínea (d) do inciso II é vedado o reingresso na FAMUR, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 63 – A matrícula do aluno de Curso ou Programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

- I - pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico, a requerimento do próprio aluno, ou quando este:
 - a) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - b) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II - por ato do Diretor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada, preservando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - As condições de retorno de aluno a que se refere o item I deste artigo deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CONSUP.

§ 2º - Ao aluno a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na FAMUR, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Artigo 64 – O retorno de aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

SEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 65 – Na hipótese de haver eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de alunos matriculados, poderão ser recebidos, mediante a aprovação em processo seletivo específico, Alunos transferidos de curso afins.

Artigo 66 – É concedida, observado o disposto no artigo anterior, concernente à aprovação em processo seletivo específico, matrícula a aluno transferido de curso superior de Instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo órgão competente nos termos da legislação vigente, ou estrangeira, na estrita conformidade da Legislação e das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio.

§ 1º - Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula é concedida ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação adequada. O candidato à transferência deve apresentar certidão de estudos do estabelecimento de origem, um exemplar dos programas de cada disciplina cursada, com indicação de duração, sistema de avaliação e aproveitamento escolar, para que se possa verificar a equivalência de estudos e possíveis dispensa de disciplinas.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 4º - O coordenador de curso, à vista dos elementos acima mencionados, estabelece o plano de estudo dos alunos transferidos.

Artigo 67 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação pertinente.

Artigo 68 – Em qualquer época e a requerimento do interessado, a FAMUR concede transferência ao aluno nela matriculado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Artigo 69 – O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar, cuja

regulamentação é atribuição do CONSUP, observando-se o disposto neste Regimento e na Legislação vigente, é aplicável a disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Artigo 70 – A frequência às aulas, em no mínimo 75% da carga horária estabelecida para cada disciplina e a participação nas demais atividades escolares, salvo nos programas de Educação a Distância, são obrigatórias aos alunos e permitidas somente àqueles regularmente matriculados.

Parágrafo único – A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do Professor e seu controle, para efeito do *caput*, da Secretaria.

Artigo 71 – O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades escolares ou outras formas de avaliação definidas.

§ 1º - Compete ao Professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar, em documento próprio, os resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas e outras formas de verificação do aprendizado, previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 72 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente.

Parágrafo único - É atribuída nota zero, ou conceito equivalente, ao aluno que usar de meios ilícitos nos atos de avaliação de rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis pelo ato de improbidade.

Artigo 73 – O aluno que, ao final do período letivo, não tenha obtido média mínima para aprovação, atendida a frequência mínima, será submetido a exame final abrangendo todo o conteúdo programático ministrado no transcorrer do período letivo.

Parágrafo único - Os exames finais, em atendimento à legislação vigente, não são considerados como avaliações regulares.

Artigo 74 – No que se refere às disciplinas, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem Regulamentos próprios aprovados pelos CONSUP, podendo sê-lo, por curso, inclusive.

Artigo 75 – É considerado reprovado na série/semestre o aluno com mais de três dependências.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 76 – Os critérios de avaliação das atividades de extensão dos Cursos de Graduação e dos Cursos ou Programas serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSUP.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS, PROGRAMAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 77 – Os critérios de avaliação dos Cursos, Programas e Atividades desenvolvidos por meio de metodologia de ensino a distância, observado o disposto na legislação vigente e neste Regimento, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSUP.

SEÇÃO IV

DO TRATAMENTO ESPECIAL

Artigo 78 – É assegurado aos alunos portadores de doença infecto-contagiosa ou impedidos por alguma limitação física que dure um período superior a 10 (dez) dias e às Alunas gestantes direito a tratamento especial, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e às normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º - Os interessados deverão requerer o tratamento especial, mediante a apresentação de

atestado médico, com indicação do tempo considerado necessário de afastamento das atividades escolares.

§ 2º - O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CONSUP, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Artigo 79 – Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de tratamento especial, com o acompanhamento do Professor da disciplina, em acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do Aluno e as possibilidades da FAMUR.

§ 1º - O disposto neste artigo possibilita somente a compensação de faltas, não dispensando o aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2º - As avaliações previstas no § 1º deverão ser realizadas até o início do período letivo subsequente.

§ 3º - Os trabalhos e exercícios domiciliares dos Alunos amparados, conforme o *caput* deste artigo, serão avaliados pelos Professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão, na forma do § 1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§ 4º - A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo pré-estabelecido levará o aluno à perda do direito de justificar-se, devendo ele arcar com o ônus da negligência, podendo essa implicar reprovação.

§ 5º - Visando a não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento especial, sendo tal prazo prorrogável por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, mediante novo laudo médico e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

§ 6º - O prazo de permanência em exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§ 7º - Se o aluno não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir tal regime, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§ 8º - Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma do tratamento especial, o aluno poderá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo, a seu critério, renová-la no período letivo seguinte.

§ 9º - Se ocorrer o indeferimento do tratamento excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o aluno não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e ou pelo CONSUP.

§ 10 – Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 80 – A Comunidade acadêmica da FAMUR é composta pelos seguintes grupos:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Pessoal Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 81 – O Corpo Docente é constituído por Professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CONSUP.

Artigo 82 – O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma do estatuído neste Regimento.

Artigo 83 – A Representação Docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Artigo 84 – A indicação dos Representantes Docentes no CONSUP é feita pelo voto direto de seus pares.

Artigo 85 – Os integrantes do Corpo Docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se, para tanto, a legislação trabalhista, este Regimento e o Regulamento do Magistério Superior da FAMUR, respeitada a sua autonomia didático-pedagógica.

Artigo 86 – As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CONSUP.

Artigo 87 – São atribuições do Docente vinculado à FAMUR:

- I - elaborar os planos de ensino da (s) disciplina (s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação do Colegiado de Curso, nos Cursos de Graduação, e da Coordenação Acadêmica, nos cursos e programas de Pós-Graduação;
- II - ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, conforme horário pré-estabelecido;
- III - exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos;
- V - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI - representar seus pares nos Órgãos Colegiados, quando eleito por eles;
- VII - cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em calendário escolar relacionados à atividade docente, incluindo a frequência obrigatória às atividades acadêmicas previstas.
- VIII - permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de Alunos vinculados à FAMUR;
- IX - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da FAMUR, ou derivadas de atos normativos baixados por Órgão competente, ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 88 – O Corpo Discente da FAMUR é constituído por alunos vinculados à instituição, sejam como Alunos regulares, eventuais, ouvintes e especiais (não regulares), assim entendidos:

- I - Regulares: aqueles que mantêm o vínculo com a instituição, por meio de matrícula em curso de graduação ou programas de pós-graduação, independentemente de sua situação acadêmica e ou financeira, sendo que, tal vínculo, só se desfaz mediante conclusão de curso, abandono de curso ou cancelamento de matrícula, nos termos definidos pela instituição, observada a legislação vigente.
- II - Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades / cursos de extensão.
- III - Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de frequência às aulas.
- IV - Especiais (não regulares): aqueles exclusivamente vinculados a um ou mais componentes curriculares, e não a um determinado curso de graduação, submetendo-se, porém, aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único – Cabe ao CONSUP regulamentar a forma e os critérios para a seleção e o ingresso de Alunos ouvintes e especiais (não regulares).

Artigo 89 – O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Artigo 90 – A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único – O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência.

Artigo 91 – São direitos e deveres do Aluno:

- I - zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;

- II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III - participar dos Órgãos Colegiados da FAMUR, na forma prevista neste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V - zelar pelo patrimônio da FAMUR destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI - cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII - participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão própria de avaliação institucional.

Artigo 92 – Os alunos de Cursos de Graduação e de Cursos ou Programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições credenciadas, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CONSUP quando:

- I - autorizadas previamente pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico ou Diretor;
- II - apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICOADMINISTRATIVO

Artigo 93 – O Pessoal Técnicoadministrativo e de Apoio da FAMUR, constituído por todos os profissionais não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da instituição.

§1º - A FAMUR zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

§2º - Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 94 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAMUR, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido implicam na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FAMUR, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 95 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - repreensão escrita;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa.

§ 1º - A dispensa sem justa causa não se configura como penalidade, tratando-se de direito do empregador e de ato inerente à gestão administrativa e acadêmica.

§ 2º - As sanções constantes nos incisos I e II são prerrogativas do Diretor e do Coordenador Acadêmico-Pedagógico; a do inciso III, da Entidade Mantenedora, mediante solicitação expressa do Diretor.

§ 3º - A dispensa por justa causa é precedida de apuração em processo disciplinar, constituído de comissão composta de 3 (três) professores, designados pelo Diretor.

§ 4º - A dispensa por justa causa é aplicada nos casos previstos na legislação trabalhista, nos casos de infração grave às normas da Instituição, àquelas previstas no Regulamento do Magistério Superior da FAMUR e, em especial, nos seguintes casos:

- I - ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados para o período letivo;
- II - desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- III - prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

§ 5º- O desligamento do docente, seja qual for a causa, implicará na perda de eventuais representações.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 96 – Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - repreensão escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

§ 1º - a penalidade de suspensão implica vedação absoluta de participação do aluno em qualquer atividade acadêmica, ficando, durante o período em que perdurar a punição, impedido de freqüentar as dependências da FAMUR.

§ 2º - Cabe ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico ou, na sua ausência, ao Coordenador do curso do aluno, a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º - Os professores podem repreender e excluir da sala de aula o aluno que agir de forma inadequada e incompatível com o ambiente educacional, ou cometer faltas previstas neste Regimento, inclusive com o registro da ausência, não sendo tais medidas consideradas penalidades, mas simples ação pedagógica e educativa.

§ 4º - Cabe ao Diretor a aplicação da sanção disciplinar prevista no inciso III, após parecer circunstanciado da Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 5º - Enquanto estiver cumprindo penalidade, o aluno não poderá exercer cargo representativo nos órgãos colegiados.

§ 6º - As penalidades previstas neste artigo são aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I - repreensão escrita:
 - a) por perturbação da ordem envolvendo o nome da FAMUR, ainda que o ato seja praticado fora de suas dependências;
 - b) por desrespeito ou desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, da administração da FAMUR ou da Entidade Mantenedora;
 - c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
 - d) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da FAMUR, que implicará, também, a obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
 - e) por ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica, da Administração da FAMUR e ou da Entidade Mantenedora;

- II - suspensão:
 - a) na reincidência em quaisquer dos itens suscetíveis à repreensão;
 - b) por aplicação de trotes a qualquer membro da comunidade acadêmica que importe em danos físicos ou morais, em humilhação ou vexações pessoais;
 - c) por retirar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração da FAMUR;
 - d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos dos órgãos e das autoridades acadêmicas institucionais;

- III - desligamento:
 - a) na reincidência em quaisquer dos itens suscetíveis à suspensão;
 - b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
 - c) por plágio na execução dos trabalhos acadêmicos;
 - d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou a participação nesse movimento;
 - e) por comprovado uso de drogas ilícitas e ou de bebidas alcoólicas, nas dependências da Instituição;

§ 8º - Havendo suspeita de prática de crime, a autoridade acadêmica deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 9º - A Instituição pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que tiver incorrido nas faltas previstas no inciso III do parágrafo 7º.

Artigo 97 – Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento, pode haver recurso ao CONSUP, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação e ciência do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Artigo 98 – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do aluno, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO E DE APOIO

Artigo 99 – Aos membros do Corpo Técnicoadministrativo e de Apoio, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista, as dispostas neste Regimento e nas normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades constantes do *caput* é atribuição do Diretor, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 100 – Ao concluinte de Curso Superior ou de programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor e pelo diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de Curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Artigo 101 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene, em data previamente definida pela instituição, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único – Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor.

Artigo 102 – Aos concluintes de Curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Artigo 103 – Aos concluintes de cursos de Extensão ou aperfeiçoamento, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico.

Artigo 104 – A FAMUR conferirá as seguintes dignidades acadêmicas, observada regulamentação específica do CONSUP:

I - Professor / Personalidade Honorário (a);

II - Professor / Personalidade Emérito (a).

§ 1º - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor e pelo agraciado.

§ 2º - Os títulos são registrados em livro próprio, controlado e mantido pela Secretaria Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 105 – O Instituto Leonardo Murialdo (ILEM) é o responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela FAMUR, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Artigo 106 – Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAMUR, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

Parágrafo único – À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAMUR, podendo delegá-la em parte ou plenamente ao Diretor, auxiliado diretamente pelo Tesoureiro, observado o respeito à segregação de funções e conflito de interesses.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 107 – Independentemente da regulamentação do CONSUP, os exames finais e eventuais provas substitutivas não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda chamada.

Artigo 108 – Salvo as disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.

Artigo 109 – A FAMUR, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Artigo 110 – As taxas e anuidades / semestralidades escolares, observada a legislação vigente, serão propostas pela Entidade Mantenedora e aprovadas pelo CONSUP.

Artigo 111 – Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único – As alterações ou reformas são propostas pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUP, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Artigo 112 – Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAMUR podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 113 – Observada a legislação vigente, fica assegurada ao corpo discente, independentemente da interveniência institucional, a organização de entidade de representação estudantil.

Artigo 114 – É proibido aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo e de Apoio promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAMUR.

Artigo 115 – Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogados, são considerados anuláveis de pleno direito.

Artigo 116 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUP.

Artigo 117 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

Caxias do Sul, 26 março de 2010